Autógrafo nº 070/2022

PROJETO DE LEI Nº 62/2022

LEI Nº _____

Autoriza a autarquia SAS - Serviço de Assistência a Saúde a contratar sem ônus financeiro próprio, empresa que viabilize plataforma de intermédio e apoio aos Funcionários Públicos e respectivos grupos de dependentes da Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias do município de Palmital, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Art. 1º Fica autorizado à autarquia SAS – Serviço de Assistência à Saúde contratar, sem ônus financeiro próprio, empresa que viabilize plataforma de intermédio e apoio que vise auxiliar o acesso a atendimentos eletivos junto à rede privada de saúde credenciada pela contratada, sob a forma de consultas médicas eletivas e exames complementares aos Funcionários Públicos e respectivos grupos de dependentes da Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias do município de Palmital, durante o período de vigência e cláusulas estabelecidas em contrato.

Art. 2º O pagamento do serviço de intermediação será feito pela autarquia, com recurso oriundo de desconto mensal na folha de pagamento dos Funcionários Públicos da Prefeitura, Câmara e Autarquias do município de Palmital.

§1º Os descontos da mensalidade serão realizados pela autarquia SAS, mediante termo de adesão a ser firmado pelo interessado, e repassados integralmente pela autarquia à contratada.

§2º Havendo, por qualquer motivo, a impossibilidade de desconto da mensalidade na folha de pagamento, o interessado deverá efetuar este diretamente à autarquia, sob pena de imediata exclusão e, consequentemente, cobrança da parcela eventualmente em atraso por parte da autarquia.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de novembro de 2.022.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
1ª Secretária